



Comité das Regiões

Quais são as iniciativas do Comité das Regiões no domínio do AECT?

→ O Comité tem um papel consultivo específico no domínio da cooperação transfronteiriça (artigo 65.º do Tratado CE) e é um dos principais defensores políticos do AECT. Em 2008, adoptou um importante parecer sobre o "Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial: Um novo ímpeto para a cooperação territorial na Europa".

→ Baseando-se na rede de peritos e no âmbito específico da sua competência consultiva, o Comité das Regiões oferece apoio político à aplicação plena do regulamento do AECT.

→ O Comité criou o grupo de peritos AECT, composto por peritos provenientes de órgãos de poder local e regional, de instituições de investigação e de centros especializados na cooperação territorial, para avaliar os progressos realizados na introdução do AECT nos vários Estados-Membros e facilitar o intercâmbio de conhecimentos.

→ O Comité publicou o seu primeiro estudo sobre o AECT em 2007 e, desde então, organizou intensas campanhas de informação sobre o tema. O segundo estudo sobre a situação actual e as perspectivas para o AECT foi publicado no final de 2008.

→ O Regulamento n.º 1082/2006 determina que o CR deve ser informado sobre a situação e os convénios de futuros AECT quando forem criados. Com base nesta disposição, está a ser organizado um registo dos AECT já existentes.



Contactos:

Unidade 3 – Redes e Subsidiariedade
Direcção de Serviços de Apoio aos Trabalhos Consultivos
Comité das Regiões
Rue Belliard, 101
B 1040 Bruxelas

Sítio web: www.cor.europa.eu/egtc.htm

Correio electrónico: egtc@cor.europa.eu



Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial

Dez perguntas e respostas

1. O que é o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial?

O AECT é um novo instrumento jurídico europeu que permite aos órgãos de poder local e regional de diferentes Estados-Membros constituir agrupamentos de cooperação com personalidade jurídica. Foi instituído pelo Regulamento n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006.

2. Quais as suas funções?

Organizar e gerir medidas de cooperação transfronteiriça, transnacional ou inter-regional, com ou sem contributo financeiro da UE. Para levar a cabo estas funções, o AECT pode criar a sua própria estrutura, dispor de recursos próprios e contratar pessoal.

3. Pode dar alguns exemplos?

Exploração de serviços transfronteiriços de transporte ou de saúde; gestão de um projecto ou programa parcialmente financiado pelo FEDER (por exemplo, o Objectivo de Cooperação Territorial, antigo Interreg); instalação de uma agência energética conjunta para o uso de recursos renováveis; criação de sistemas de informação bilingue em regiões fronteiriças; gestão de um projecto ao abrigo do Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico; etc.

"O Comité das Regiões está a incentivar todos os Estados-Membros a definirem disposições nacionais para os AECT, de forma que todas as regiões e municípios da Europa possam participar naquele instrumento. O AECT contribuirá para eliminar a burocracia e permitirá aos parceiros concretizarem projectos conjuntos que respondem às necessidades dos cidadãos." – Luc Van den Brande, presidente do CR

4. Que medidas de cooperação não se integram nos âmbitos de competência dos AECT?

Os AECT não têm competências nos domínios da polícia, da justiça nem dos negócios estrangeiros.

5. Quem pode constituir um AECT?

Os órgãos de poder local e regional, os governos centrais, os organismos de direito público

ou as associações.

6. Como se constitui um AECT?

A constituição de um AECT implica a assinatura de um convénio e a adopção dos estatutos, que têm de ser notificados às autoridades nacionais competentes. Estas têm três meses para aprovar a participação dos futuros membros e têm

"O AECT representa um avanço radical nas possibilidades de aplicação da cooperação transfronteiriça. Oferece aos órgãos de poder local e regional a possibilidade de criar um agrupamento transfronteiriço com personalidade jurídica." – Danuta Hübner, comissária da Política Regional

de justificar eventuais recusas com base na regulamentação.

7. Que área geográfica é coberta por um AECT?

Os membros do AECT têm de estar localizados em pelo menos dois Estados-Membros.

8. Pode constituir-se um AECT nas fronteiras externas da UE?

Em princípio sim, desde que a legislação dos países terceiros envolvidos ou os acordos entre estes e os Estados-Membros o permitam.

9. Desde quando é possível constituir um AECT?

Desde 1 de Agosto de 2007. Até essa data, os Estados-Membros tiveram de adoptar legislação ou medidas administrativas complementares ao Regulamento n.º 1082/2006.

10. Ainda vamos a tempo para o período de programação de 2007-2013?

Sim. Os futuros AECT podem propor o financiamento de projectos ao abrigo dos diversos programas de cooperação. Os programas operacionais podem prever também a transferência das responsabilidades de gestão de um programa para um futuro AECT.